LEI MUNICIPAL Nº 2049 DE 16 DE JULHO DE 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVENTE DE ESCOLA POR PRAZO DETERMINADO.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo período de 4 (quatro) meses, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal:

VAGAS	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VENCIMENTOS
01	Servente de escola	Até 40 h/s	4 meses	R$ 200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratação regrada no "caput" deste artigo, suprirá vaga na Escola Municipal Coronel Soares de Carvalho, em função de licença para tratamento obstétrico da servente que atua naquele local e terá início em 24.06.2002, com cláusula que prevê a possibilidade de rescisão contratual antecipada, sem indenização.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 DE JULHO DE 2002

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA